



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.
--------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim	Nº do Prontuário
---------------------------------	------------------

1.  Supressiva   2.  Substitutiva   3.  Modificativa   4.  Aditiva   5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### Emenda nº

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 29-Cº .....

...  
§ 3º – A majoração de pontos prevista no § 1º deste artigo não será aplicada ao segurado que, na data de 17 de junho de 2015, já tenha completado 75 pontos, se homem, ou 70 pontos, se mulher.”

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de transição para adaptar os segurados mais antigos ao novo sistema de pontuação da Previdência Social, evitando que as pessoas que já estão prestes a se aposentar tenham que cumprir mais um tempo de trabalho.

Continua a exigência de 35 anos de contribuição para o homem, e de 30 anos de contribuição para a mulher, mas fica mantido o patamar mínimo de 95 pontos para o homem, e de 85 pontos para a mulher.

PARLAMENTAR

SF/15420.39275-50